

**FAMUN**2019  
FACAMP MODEL UNITED NATIONS



# **GUIA DA CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA**

Procedimentos orais e escritos

Realization:



Support:



In the process of affiliating with WIMUN



## TRÊS ELEMENTOS PRINCIPAIS DE UMA CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA

Existem dois tipos de casos que podem ser submetidos à Corte Internacional de Justiça (CIJ). O primeiro tipo são as disputas legais entre Estados, chamadas de “casos contenciosos”. O segundo são as opiniões consultivas sobre questões legais, que são submetidas pelos órgãos da Organização das Nações Unidas – Assembleia Geral, Conselho de Segurança, ECOSOC ou agências especializadas.

A simulação da CIJ inclui: 9 juízes e de 1 a 2 advogados/agentes que representam cada Estado-membro envolvido no caso submetido pela Austrália contra o Japão, no qual o governo australiano afirmou que o Japão violou suas obrigações concernentes ao artigo VIII da Convenção Internacional para Regulação da Atividade Baleeira (ICRW, na sigla em inglês). Nesse caso, a Nova Zelândia solicitou à Corte um pedido de intervenção, sendo autorizada a enviar suas observações escritas.

A simulação do caso “Caça às baleias na Antártica (Austrália v. Japão: Nova Zelândia intervindo)” será dividida em três partes principais:

### A. Procedimentos escritos

Os advogados/agentes de cada Parte devem preparar os seguintes documentos: os primeiros quatro documentos serão submetidos aos Juízes antes do início do caso. O quinto e o sexto documentos, ou seja, as Objeções Preliminares e as Respostas escritas às perguntas dos Juízes, serão submetidas num estágio posterior durante as deliberações sobre o caso.

1. **Instituição de procedimentos:** documento submetido pela Austrália e primeiro documento que estabelece o caso, elencando os fatos que estão por trás da disputa.
2. **Memorial:** documento submetido pela Austrália que enumera os fatos e as questões pertinentes ao caso, bem como as fontes relevantes de direito e a compensação que espera que seja definida pela Corte.
3. **Contra-Memorial:** documento submetido pelo Japão que enumera os fatos e as questões pertinentes ao caso, bem como as fontes relevantes de direito, e solicita a declaração da Corte de que o Japão cumpriu com suas obrigações.



4. **Observações escritas da Nova Zelândia:** como parte autorizada a intervir no caso, a Nova Zelândia tem o direito de participar nos procedimentos e, desse modo, o país está autorizado a submeter suas observações escritas.

5. **Objecções preliminares:** este documento descreve as objeções do Japão aos argumentos que a Austrália apresentou nos documentos que submeteu à Corte. Essas objeções incluem o questionamento a respeito da existência de uma disputa e se a Corte tem competência para se ocupar do caso. As Objeções Preliminares do Japão serão submetidas na sexta-feira, dia 6 de setembro de 2019. Essas objeções suspendem a consideração da Corte sobre os méritos do caso em questão.

6. **Respostas escritas às perguntas dos Juízes:** ao final das apresentações orais sobre as Objeções Preliminares do Japão, os Juízes terão a oportunidade de fazer perguntas às partes. Se o caso for para a fase dos Méritos, os Juízes também poderão fazer perguntas às partes após as duas rodadas de apresentações orais. As respostas escritas às perguntas devem ser submetidas à Corte na sessão seguinte, antes de a decisão ser anunciada em cada um desses elementos no caso.

### B. Procedimentos orais

Há duas rodadas de apresentações orais para cada fase do caso:

1. **Objecções preliminares:** na primeira rodada, o Japão irá apresentar seus argumentos sobre suas objeções relativas à competência da CIJ no caso. Em seguida, a Austrália apresentará seus argumentos, desafiando as objeções do Japão. A Nova Zelândia apresentará suas observações durante a primeira rodada de apresentações orais. Durante a segunda rodada, Austrália e Japão terão a oportunidade de responder aos comentários feitos durante a primeira rodada de apresentações orais.

2. **Méritos:** na primeira rodada, a Austrália irá apresentar seus argumentos sobre os fatos e questões pertinentes ao caso. Em seguida, o Japão apresentará seus argumentos, desafiando os comentários feitos pela Austrália. A Nova Zelândia apresentará suas observações durante a primeira rodada de apresentações orais. Durante a segunda rodada, Austrália e Japão terão a oportunidade de responder aos comentários feitos durante a primeira rodada de apresentações orais.



## C. Julgamento

### Escrevendo uma Decisão<sup>1</sup>

Toda decisão é dividida em três partes principais:

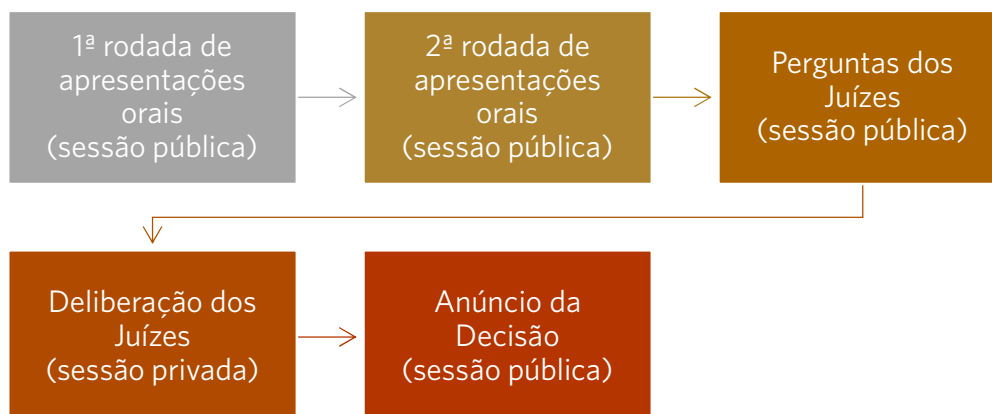
1. **Uma introdução**, que apresenta os nomes dos juízes participantes e dos representantes das partes, resume o curso dos procedimentos e apresenta as submissões das partes.
2. **As bases da decisão da Corte**, em que as questões relativas aos fatos e ao direito que conduziram a decisão da Corte são apresentadas de forma detalhada, e os argumentos das partes são considerados de forma cuidadosa e balanceada.
3. **A parte operativa**, que, depois das palavras “Por essas razões”, contém a decisão da Corte sobre os pedidos feitos a ela pelas partes em suas submissões.

Além das decisões principais entregues em nome da Corte Internacional de Justiça, juízes podem entregar, individualmente, opiniões separadas e opiniões dissidentes se assim eles decidirem articular suas opiniões em algumas ou em todas as decisões finais da Corte.

---

<sup>1</sup> Retirado do *International Court of Justice Handbook*, Edição 2013.

## ANEXO 1 - FLUXO DA SIMULAÇÃO PARA OBJEÇÕES PRELIMINARES E MÉRITOS



## ANEXO 2 - OPINIÃO CONSULTIVA

Se o caso não prosseguir para a fase dos Méritos, ele será concluído. Durante o tempo restante da simulação, a CIJ irá se pronunciar sobre uma Opinião Consultiva (a ser determinada, se necessário) de uma questão legal submetida pelo ECOSOC. Da mesma forma que acontece nos casos contenciosos, a solicitação de uma Opinião Consultiva terá início por meio de um pedido escrito detalhando os fatos sobre o caso. Em seguida, haverá uma apresentação oral e, finalmente, a Corte tomará sua decisão.

## ANEXO 3 - MODELO DE DECISÃO - OBJEÇÕES PRELIMINARES

CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA  
ANO \_\_\_\_\_

CAÇA ÀS BALEIAS NA ANTÁRTICA  
(AUSTRÁLIA v. JAPÃO: NOVA ZELÂNDIA intervindo)

OBJEÇÕES PRELIMINARES

DECISÃO

*Presidente* \_\_\_\_\_; *Vice-Presidente* \_\_\_\_\_; *Juízes*  
\_\_\_\_\_ [Indicar os nomes de todos os Juízes pelo seu  
**sobrenome**]; *Juiz ad hoc* \_\_\_\_\_ [Indicar o juiz ad hoc]; *Escrivão*  
\_\_\_\_\_ [Indicar o sobrenome do Escrivão].

No caso “Caça às baleias na Antártica (Austrália v. Japão: Nova Zelândia intervindo)”,  
*entre*

*Austrália*, representada por  
\_\_\_\_\_ como Agentes;

*Japão*, representado por  
\_\_\_\_\_ como Agentes;

e  
*Nova Zelândia*, representada por  
\_\_\_\_\_ como Agentes.

A CORTE,  
Composta conforme mencionado acima, após deliberação, *entrega a seguinte decisão*:

1. Em **[Data]**, a Austrália instituiu um procedimento contra o Japão com respeito à suposta violação pelo Japão do artigo VIII da Convenção Internacional para a Regulação da Atividade Baleeira. A solicitação invocou \_\_\_\_\_ **[especificar os artigos pertinentes do Estatuto da Corte]** como base para jurisdição da Corte.

2. Audiência pública teve lugar em **[data]**, em que a Corte ouviu os argumentos e réplicas de:

*Pela Austrália:* \_\_\_\_\_ **[nomes Agentes]**

*Pelo Japão:* \_\_\_\_\_ **[nomes Agentes]**

*Pela Nova Zelândia:* \_\_\_\_\_ **[nomes Agentes]**

3. Em sua solicitação, os seguintes argumentos foram apresentados pela Austrália:

***[Indicar brevemente os argumentos da Austrália]***

4. Nos procedimentos escritos, as seguintes submissões foram apresentadas pelas partes:

*Em nome da Austrália,*

No Memorial:

***[Indicar brevemente os argumentos]***

5. Em **[data]**, o Japão levantou objeções preliminares relativas à jurisdição da Corte sobre o caso e a admissibilidade da solicitação da Austrália.

6. Nas objeções preliminares, as seguintes submissões foram apresentadas em nome do Japão:

***[Indicar brevemente as submissões apresentadas]***

7. Nos procedimentos orais, as seguintes submissões foram apresentadas em nome das partes:

*Em nome do Japão,*

Na audiência de **[Data]**:

***[Indicar brevemente os argumentos do Japão]***

*Em nome da Austrália,*

Na audiência de **[Data]**:

***[Indicar brevemente os argumentos da Austrália]***

*Em nome da Nova Zelândia,*

Na audiência de **[Data]**:

***[Indicar brevemente as observações da Nova Zelândia]***

8. Nos procedimentos escritos, as seguintes submissões foram apresentadas pelas partes:

*Em nome do Japão,*



No Memorial,

**[Indicar brevemente as submissões do Japão]**

Em nome da Austrália,

No Memorial,

**[Indicar brevemente as submissões da Austrália]**

Em nome da Nova Zelândia,

No Memorial,

**[Indicar brevemente as observações da Nova Zelândia]**

Nas objeções preliminares,

**[Indicar brevemente as submissões do Japão]**

I. Primeira objeção preliminar:

**[Indicar a análise da Corte da primeira objeção preliminar nos parágrafos seguintes]**

- 1.
- 2.
- 3.
- (...)

II. Segunda objeção preliminar:

**[Indicar a análise da Corte da segunda objeção preliminar nos parágrafos seguintes]**

- 4.
- 5.
- (...)

**[Continuar até a última objeção preliminar]**

#### CLÁUSULA OPERATIVA

15. Por essas razões, A CORTE,

(1) Por \_\_\_\_ votos a \_\_\_\_\_,

**[Rejeita/Aceita]** a primeira objeção preliminar submetida pelo Japão.

A FAVOR: **[nomear juízes]**

CONTRA: **[nomear juízes]**

(2) Por \_\_\_\_ votos a \_\_\_\_\_,



**[Rejeita/Aceita]** a segunda objeção preliminar submetida pelo Japão.

A FAVOR: **[nomear juízes]**

CONTRA: **[nomear juízes]**

**[Repetir o mesmo formato para todas as objeções preliminares]**

Feita em português, no Palácio da Paz, em Haia, em **[data]**, em quatro cópias, uma delas ficará nos arquivos da Corte e as outras serão transmitidas à Austrália, ao Japão e à Nova Zelândia, respectivamente.

(Assinada) **[Nome]**, Presidente.

(Assinada) **[Nome]**, Escrivão.

Os Juízes \_\_\_\_\_ anexam uma opinião separada à Decisão da Corte; os Juízes \_\_\_\_\_ anexam uma opinião dissidente à Decisão da Corte.

**Obs.: este documento é adaptado do julgamento original da Corte. O documento completo poder ser acessado em: <http://www.icj-cij.org/files/case-related/118/118-20081118-JUD-01-00-EN.pdf>.**

## ANEXO 4 - MODELO DE DECISÃO - MÉRITOS

CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA  
ANO \_\_\_\_\_

CAÇA ÀS BALEIAS NA ANTÁRTICA  
(AUSTRÁLIA v. JAPÃO: NOVA ZELÂNDIA intervindo)

OBJEÇÕES PRELIMINARES

DECISÃO

Presidente \_\_\_\_\_; Vice-Presidente \_\_\_\_\_; Juízes  
\_\_\_\_\_ [Indicar os nomes de todos os Juízes pelo seu  
sobrenome]; Juiz ad hoc \_\_\_\_\_ [Indicar o juiz ad hoc]; Escrivão  
\_\_\_\_\_ [Indicar o sobrenome do Escrivão].

No caso “Caça às baleias na Antártica (Austrália v. Japão: Nova Zelândia intervindo)”,  
entre

*Austrália*, representada por  
\_\_\_\_\_ como Agentes;

*Japão*, representado por  
\_\_\_\_\_ como Agentes;

e  
*Nova Zelândia*, representada por  
\_\_\_\_\_ como Agentes.

A CORTE,  
composta conforme acima, após deliberação, entrega a seguinte decisão:

### I. ANTECEDENTES

[Nos parágrafos seguintes, fazer um resumo dos argumentos de cada parte,  
tanto nas apresentações orais, quanto nos Memoriais, inclusive das observações  
orais e escritas da Nova Zelândia]

- 1.
- 2.

3.  
(...)

## II. JURISDIÇÃO E ADMISSIBILIDADE

**[Nos parágrafos seguintes, indicar os argumentos de cada parte sobre a jurisdição e admissibilidade da Corte no caso em questão. Aqui, indicar os argumentos de cada parte, tanto nas apresentações orais, quanto nos memoriais, nas objeções preliminares]**

*Argumentos do Japão* [indicar os argumentos do Japão nas objeções preliminares]:

4.  
5.  
(...)

*Argumentos da Austrália* [indicar os argumentos da Austrália nas objeções preliminares]:

6.  
7.  
(...)

*Observações da Nova Zelândia* [indicar as observações da Nova Zelândia nas objeções preliminares]:

8.  
9.  
(...)

## III. DIREITO APLICÁVEL

**[A Corte analisa o direito internacional aplicado ao caso, de acordo com os argumentos submetidas por ambas as partes. Nessa seção, a Corte analisa o artigo VIII da Convenção sobre Regulação da Atividade Baleeira]**

10. A Convenção Internacional sobre Regulação da Atividade Baleeira, que é obrigatória às partes, com base na qual está a jurisdição da Corte, é o direito aplicado ao presente caso. Desse modo, a Corte pode se pronunciar sobre supostas violações dessa Convenção.

11.  
(...)

#### IV. PROVAS

**[A Corte analisa as provas apresentadas pelas partes]**

12. Para respaldar seus argumentos e contra-argumentos, as partes alegaram um número de fatos que foram contestados, em algum grau, pela parte opositora. A existência dos fatos alegados deve ser estabelecida antes da aplicação das normas relevantes de direito internacional.

13.

14.

(...)

#### V. CONSIDERAÇÃO DOS MÉRITOS

**[A Corte analisa os argumentos de cada parte sobre os méritos nos parágrafos seguintes. Nessa seção, a Corte deverá estabelecer se os argumentos das partes são procedentes e, para cada um, explicar a interpretação da Corte sobre cada argumento apresentado por Austrália, Japão e Nova Zelândia. Na consideração dos méritos, a Corte estabelece a interpretação das normas de direito internacional aplicáveis ao caso]**

15.

16.

(...)

#### VI. CLÁUSULA OPERATIVA

17. Por essas razões, A CORTE,

(1) Por \_\_\_\_ votos a \_\_\_\_\_,

**[Rejeita/Aceita]** os argumentos da Austrália: **[indicar argumentos]**

A FAVOR: **[nomear juízes]**

CONTRA: **[nomear juízes]**

(2) Por \_\_\_\_ votos a \_\_\_\_\_,

**[Rejeita/Aceita]** os contra-argumentos do Japão: **[indicar contra-argumentos]**

A FAVOR: **[nomear juízes]**

CONTRA: **[nomear juízes]**

Feita em português, no Palácio da Paz, em Haia, em **[data]**, em quatro cópias, uma delas ficará nos arquivos da Corte e as outras serão transmitidas à Austrália, Japão e Nova Zelândia, respectivamente.

(Assinada) **[Nome]**, Presidente.

(Assinada) **[Nome]**, Escrivão.



Os Juízes \_\_\_\_\_ anexam uma opinião separada à Decisão da Corte; os Juízes \_\_\_\_\_ anexam uma opinião dissidente à Decisão da Corte.

**Obs.: este documento é adaptado do julgamento original da Corte. O documento completo poder ser acessado em: <http://www.icj-cij.org/files/case-related/118/118-20081118-JUD-01-00-EN.pdf>.**



Avenida Alan Turing, nº 805  
CEP 13083-898 • Caixa Postal 6016 • Campinas/SP  
Tel 19 3754 8500 • 0800 770 7872  
[informacoes@facamp.com.br](mailto:informacoes@facamp.com.br)

**FACAMP** [facamp.com.br](http://facamp.com.br)